CONTRATO N.° 375/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 375/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO DE EVENTOS, E A EMPRESA MRC ENTRETENIMENTO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE MARICÁ, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro, Maricá, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.131.075/0001–93, neste ato representado pelo Sr. RONY PETERSON DIAS DA SILVA, portador da cédula de identidade nº 104293121, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 070.635.077-45, doravante denominado CONTRATANTE, e e a pessoa jurídica MRC ENTRETENIMENTO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.608.503/0001-00, com sede na Avenida das Américas, n.º 500, Bloco 18, Sala 208, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.640-100,doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. RODRIGO HOSANNAH CORDEIRO, portador da carteira de identidade de n.º 09.905.227-6, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 029.373.857-29, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 7491/2024, e especialmente da Ata do Registro de Preços n.º 12/2024, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 12/2024, oriunda do Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE), e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão, na forma Eletrônica n. 12/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O Objeto do presente instrumento é ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 12/2024, ORIUNDA DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ESTRUTURA E SERVIÇOS PARA EVENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 12/2024 – SRP).

1.1. Tabela de itens, quantitativos e valores da contratação.

2 ITEM	UNIDADE	QUANT	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL
APARADOR DE MADEIRA	UNID./DIA	150	R$ 187,50	R$ 28.125,00
APARELHO AR CONDICIONADO 10.000 BTUS	UNID./DIA	400	R$ 498,95	R$ 199.580,00
APARELHO AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	UNID./DIA	200	R$ 646,98	R$ 129.396,00
APARELHO AR CONDICIONADO SPLIT 60.000 BTUS	UNID./DIA	100	R$ 1.199,99	R$ 119.999,00
ARARA PARA CAMARINS	UNID./DIA	600	R$ 35,38	R$ 21.228,00
ARQUIBANCADA COBERTA	ML/DIA	1000	R$ 48,48	R$ 48.480,00
ARQUIBANCADA	ML/DIA	2800	R$ 32,29	R$ 90.412,00
BARRICADAS	M²	3000	R$ 38,50	R$ 115.500,00
KIT BACKLINE EXTRA	UNID./DIA	20	R$ 3.699,00	R$ 73.980,00
CADEIRA METAL CROMADO	UNID./DIA	2000	R$ 3,39	R$ 6.780,00
CADEIRA MODELO TIFFANY	UNID./DIA	1500	R$ 25,80	R$ 38.700,00
CADEIRA PLÁSTICO	UNID./DIA	20000	R$ 1,98	R$ 39.600,00
CADEIRA DE RODAS	UNID./DIA	50	R$ 145,00	R$ 7.250,00
CADEIRA MADEIRA	UNID./DIA	18600	R$ 4,15	R$ 77.190,00
CARPETE	M²/DIA	14000	R$ 12,98	R$ 181.720,00
COMPUTADOR LAPTOP	UNID./DIA	20	R$ 300,00	R$ 6.000,00
CORTINA DE AR	UNID./DIA	285	R$ 352,00	R$ 100.320,00
MALHA TIPO LYCRA DECORATIVA	M²/PROJETO	2000	R$ 51,50	R$ 103.000,00

CLIMATIZADORES	UNID./DIA	180	R$ 590,00	R$ 106.200,00
KIT EFEITOS ESPECIAIS MÉDIO PORTE	UNID./DIA	25	R$ 3.418,00	R$ 85.450,00
KIT EFEITOS ESPECIAIS GRANDE PORTE	UNID./DIA	25	R$ 5.200,00	R$ 130.000,00
ESPELHO PARA CAMARINS	UNID./DIA	500	R$ 59,99	R$ 29.995,00
EXTINTORES DE INCÊNDIO	UNID./DIA	160	R$ 574,20	R$ 91.872,00
FECHAMENTO LATERAL P/TENDAS 10X10M	UNID./DIA	1300	R$ 21,99	R$ 28.587,00
FECHAMENTO LATERAL P/TENDAS 3X3M	UNID./DIA	200	R$ 12,50	R$ 2.500,00
FECHAMENTO LATERAL P/TENDAS 4X4M	UNID./DIA	200	R$ 13,49	R$ 2.698,00
FECHAMENTO LATERAL P/TENDAS 5X5M	UNID./DIA	200	R$ 13,99	R$ 2.798,00
FECHAMENTO LATERAL P/TENDAS 6X6M	UNID./DIA	200	R$ 18,49	R$ 3.698,00
FECHAMENTO LATERAL P/TENDAS 8X8M	UNID./DIA	100	R$ 20,99	R$ 2.099,00
FECHAMENTO METÁLICO	UNID./DIA	4000	R$ 18,98	R$ 75.920,00
FILMAGEM E TRANSMISSÕES SIMULTÂNEAS	UNID./DIA	30	R$ 3.099,90	R$ 92.997,00
FILMAGEM E TRANSMISSÕES SIMULTÂNEAS PARA INTERNET	UNID./DIA	10	R$ 4.099,49	R$ 40.994,90
GERADOR 100 KVA	UNID./DIA	100	R$ 1.374,99	R$ 137.499,00
GERADOR 150 KVA	UNID./DIA	150	R$ 1.884,99	R$ 282.748,50
GERADOR 260 KVA	UNID./DIA	200	R$ 2.474,99	R$ 494.998,00

GRADES DE PROTEÇÃO	UNID./DIA	12000	R$ 12,99	R$ 155.880,00
ILUMINAÇÃO AMBIENTE GRANDE PORTE	UNID./DIA	25	R$ 5.800,00	R$ 145.000,00
ILUMINAÇÃO AMBIENTE MÉDIO PORTE	UNID./DIA	40	R$ 1.221,90	R$ 48.876,00
ILUMINAÇÃO CÊNICA GRANDE PORTE	UNID./DIA	30	R$ 1.999,89	R$ 59.996,70
ILUMINAÇÃO CÊNICA MÉDIO PORTE	UNID./DIA	40	R$ 1.599,99	R$ 63.999,60
ILUMINAÇÃO GRANDE PORTE	UNID./DIA	100	R$ 2.927,99	R$ 292.799,00
ILUMINAÇÃO MÉDIO PORTE	UNID./DIA	125	R$ 1.048,99	R$ 131.123,75
ILUMINAÇÃO PEQUENO PORTE	UNID./DIA	250	R$ 714,99	R$ 178.747,50
IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL	UNID./DIA	20	R$ 400,00	R$ 8.000,00
SERV. INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE GRANDE PORTE	UNID./PROJETO	15	R$ 9.250,00	R$ 138.750,00
SERV. INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE MÉDIO PORTE	UNID./PROJETO	30	R$ 5.000,00	R$ 150.000,00
SERV. IMPRESSÃO LONA DE COMUNICAÇÃO	M²/PROJETO	2000	R$ 95,00	R$ 190.000,00
MESA DE CENTRO	UNID./DIA	60	R$ 180,00	R$ 10.800,00
MESA BISTRÔ	UNID./DIA	800	R$ 90,00	R$ 72.000,00
MESA MADEIRA 4 LUGARES	UNID./DIA	800	R$ 19,99	R$ 15.992,00
MESA METAL 4 LUGARES	UNID./DIA	200	R$ 19,79	R$ 3.958,00

MESA PLÁSTICO 4 LUGARES	UNID./DIA	4000	R$ 10,49	R$ 41.960,00
OCTANORME	M²/DIA	6000	R$ 109,99	R$ 659.940,00
POLTRONA	UNID./DIA	500	R$ 120,00	R$ 60.000,00
PAINEL DE LED < P5	M²/DIA	2000	R$ 329,99	R$ 659.980,00
PALCO 6X6M	UNID./DIA	30	R$ 2.565,49	R$ 76.964,70
PALCO 9X6M	UNID./DIA	20	R$ 3.677,98	R$ 73.559,60
PALCO 10X8M	UNID./DIA	30	R$ 6.023,47	R$ 180.704,10
PALCO 12X10M	UNID./DIA	18	R$ 11.038,98	R$ 198.701,64
PALCO 14X10M	UNID./DIA	20	R$ 12.416,99	R$ 248.339,80
PALCO 18X14M	UNID./DIA	8	R$ 15.400,28	R$ 123.202,24
PALCO GEL 18X14M	UNID./DIA	6	R$ 15.400,28	R$ 92.401,68
PISO BUS	M²/DIA	3000	R$ 22,39	R$ 67.170,00
PISO PLÁSTICO MODULAR	M²/DIA	14500	R$ 33,56	R$ 486.620,00
PISO ESTRUTURADO	M²/DIA	8000	R$ 64,98	R$ 519.840,00
PISO PRATICÁVEL	M²/DIA	5000	R$ 47,89	R$ 239.450,00
PISO TABLADO	M²/DIA	20000	R$ 22,99	R$ 459.800,00
PROJETOR 5.000 ANSILUMENS	UNID./DIA	25	R$ 1.512,00	R$ 37.800,00
PROJETOR 10.000 ANSILUMENS	UNID./DIA	40	R$ 2.012,00	R$ 80.480,00
PÚLPITO	UNID./DIA	15	R$ 222,00	R$ 3.330,00
RÁDIO COMUNICADOR PORTÁTIL	UNID./DIA	200	R$ 40,00	R$ 8.000,00
SOFÁ 2 LUGARES	UNID./DIA	250	R$ 89,99	R$ 22.497,50
SOFÁ 3 LUGARES	UNID./DIA	180	R$ 122,00	R$ 21.960,00

KIT SOM DE LINHA	UNID./DIA	65	R$ 1.239,29	R$ 80.553,85
SERV. SOM GRANDE PORTE COM FLY	UNID./DIA	50	R$ 5.779,99	R$ 288.999,50
SERV. SOM GRANDE PORTE	UNID./DIA	50	R$ 4.809,99	R$ 240.499,50
SERV. SOM MÉDIO PORTE COM FLY	UNID./DIA	50	R$ 4.000,00	R$ 200.000,00
SERV. SOM MÉDIO PORTE	UNID./DIA	120	R$ 1.183,79	R$ 142.054,80
SERV. SOM MÉDIO PORTE COM BACKLINE	UNID./DIA	125	R$ 1.809,49	R$ 226.186,25
SERV. SOM PEQUENO PORTE	UNID./DIA	200	R$ 829,99	R$ 165.998,00
TOALHA PARA MOBILIÁRIO	UNID./DIA	500	R$ 32,00	R$ 16.000,00
TELA PROJEÇÃO 180 POLEGADAS	UNID./DIA	25	R$ 250,00	R$ 6.250,00
TELA PROJEÇÃO 300 POLEGADAS	UNID./DIA	40	R$ 490,00	R$ 19.600,00
TENDA PIRAMIDAL 10X10M	UNID./DIA	200	R$ 1.469,99	R$ 293.998,00
TENDA PIRAMIDAL 3X3M	UNID./DIA	400	R$ 259,97	R$ 103.988,00
TENDA PIRAMIDAL 3X3M C/BALCÃO E SAIA	UNID./DIA	2500	R$ 289,99	R$ 724.975,00
TENDA PIRAMIDAL 4X4M	UNID./DIA	350	R$ 412,99	R$ 144.546,50
TENDA PIRAMIDAL 5X5M	UNID./DIA	350	R$ 503,99	R$ 176.396,50
TENDA PIRAMIDAL 6X6M	UNID./DIA	400	R$ 686,49	R$ 274.596,00
TENDA PIRAMIDAL 8X8M	UNID./DIA	350	R$ 824,99	R$ 288.746,50

TENDA GALPÃO	M²/DIA	5000	R$ 64,99	R$ 324.950,00
TENDA TRELIÇADA	M²/DIA	15000	R$ 54,99	R$ 824.850,00
TORRE DE DELAY	UNID./DIA	30	R$ 1.489,99	R$ 44.699,70
TRELIÇA ALUMÍNIO Q-30	ML/DIA	20000	R$ 32,98	R$ 659.600,00
TV LCD 47 POLEGADAS	UNID./DIA	10	R$ 612,00	R$ 6.120,00
TV LCD 60 POLEGADAS	UNID./DIA	10	R$ 812,00	R$ 8.120,00
SEPARADOR DE FILAS	UNID./DIA	400	R$ 52,00	R$ 20.800,00
VENTILADOR	UNID./DIA	150	R$ 55,95	R$ 8.392,50
AUXILIAR DE PRODUÇÃO	UNID./DIA	500	R$ 377,00	R$ 188.500,00
APRESENTADOR	UNID./DIA	25	R$ 594,00	R$ 14.850,00
DISC JÓQUEY (DJ)	UNID./DIA	25	R$ 1.299,00	R$ 32.475,00
DESIGN GRÁFICO	PROJETO	15	R$ 2.500,00	R$ 37.500,00
GERENTE DE PRODUÇÃO	UNID./DIA	100	R$ 919,00	R$ 91.900,00
COORDENADOR DE PRODUÇÃO	UNID./DIA	200	R$ 781,00	R$ 156.200,00
AUXILIAR PARA PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS	UNID./DIA	60	R$ 600,00	R$ 36.000,00
DIRETOR DE PALCO	UNID./DIA	60	R$ 919,00	R$ 55.140,00
TÉCNICO DE SOM	UNID./DIA	150	R$ 445,00	R$ 66.750,00
TÉCNICO DE ILUMINAÇÃO	UNID./DIA	100	R$ 799,00	R$ 79.900,00
TÉCNICO DE INFORMÁTICA	UNID./DIA	25	R$ 799,00	R$ 19.975,00
TÉCNICO DE GERADOR	UNID./DIA	150	R$ 799,00	R$ 119.850,00

TÉCNICO DE PAINEL DE LED	UNID./DIA	100	R$ 799,00	R$ 79.900,00
FOTÓGRAFO	UNID./DIA	70	R$ 286,00	R$ 20.020,00
CARREGADOR	UNID./DIA	800	R$ 132,99	R$ 106.392,00
AUXILIAR DE LIMPEZA	UNID./DIA	830	R$ 127,99	R$ 106.231,70
BRIGADISTA	UNID./DIA	440	R$ 407,00	R$ 179.080,00
ELETRICISTA	UNID./DIA	250	R$ 373,00	R$ 93.250,00
ASSISTENTE DE APOIO AO PÚBLICO	UNID./DIA	3000	R$ 218,57	R$ 655.710,00
VIGIA	UNID./DIA	1500	R$ 218,00	R$ 327.000,00
RECEPCIONISTA	UNID./DIA	20	R$ 618,00	R$ 12.360,00
PRODUTOR	UNID./DIA	200	R$ 419,00	R$ 83.800,00
INTÉRPRETE DE LIBRAS	UNID./DIA	50	R$ 990,00	R$ 49.500,00
LIBERAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO	UNID./PROJETO	40	R$ 4.999,00	R$ 199.960,00
CARRO EXECUTIVO	UNID./DIA	40	R$ 926,19	R$ 37.047,60
CARRO EXECUTIVO BLINDADO	UNID./DIA	25	R$ 1.499,99	R$ 37.499,75
VAN	UNID./DIA	70	R$ 967,69	R$ 67.738,30
VAN INTERMUNICIPAL	UNID./DIA	10	R$ 1.093,99	R$ 10.939,90
QUARTO SINGLE	DIÁRIA/QUARTO	80	R$ 188,99	R$ 15.119,20
QUARTO DUPLO	DIÁRIA/QUARTO	80	R$ 204,99	R$ 16.399,20
QUARTO TRIPLO	DIÁRIA/QUARTO	80	R$ 400,00	R$ 32.000,00
ALMOÇO OU JANTAR	POR PESSOA	500	R$ 118,99	R$ 59.495,00
COFFEE BREAK	POR PESSOA	200	R$ 54,99	R$ 10.998,00
COQUETEL	POR PESSOA	300	R$ 164,99	R$ 49.497,00

CATERING DE CAMARIM I	POR PESSOA	2500	R$ 117,99	R$ 294.975,00
CATERING DE CAMARIM II	POR PESSOA	1200	R$ 137,99	R$ 165.588,00
CATERING DE CAMARIM III	POR PESSOA	400	R$ 179,99	R$ 71.996,00
TOTAL				R$ 17.999.395,46

2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transição:

2.2.1. O Termo de Referência;

2.2.2. O Edital da Licitação

2.2.3. A Proposta do Contratado

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura

2.2. O presente contrato poderá ser prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021, quando for o caso.

2.3. A prorrogação de que trata o item 2.2. é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, edital e seus anexos.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, edital e seus anexos.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice que será definido e formalizado no ato da contratação pelos órgãos participantes em contrato formal assinado pelas partes, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.9. A Administração terá o prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 40 (quarenta) dias.

7.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto,com a devida comprovação;

8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, quando for o caso;

8.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando for o caso;

8.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, quando for o caso.

8.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere, quando for o caso.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalhodo menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, quando for o caso.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução deste objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021, o contratado que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. advertência;

10.2.2. impedimento de licitar e contratar com o CONSANE, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 03 (três) anos.

10.2.3. por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR constituído em mora, sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

10.2.4. em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de

10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;

10.2.5. transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

10.2.6. dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CONSANE ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

10.2.7. declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3. O licitante ou contratado também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.4. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

11.2. Rubrica orçamentaria:

Programa de Trabalho: 54.01.23.695.0097.2315;
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;
Origem do Recurso: 1704;
Nota de Empenho: 8421/2025.

Programa de Trabalho: 54.01.23.695.0097.2315;
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;
Origem do Recurso: 1704;
Nota de Empenho: 8422/2025.

Programa de Trabalho: 54.01.23.695.0097.2315;
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;
Origem do Recurso: 1704;
Nota de Empenho: 8423/2025.

Programa de Trabalho: 54.01.23.695.0097.2315;
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;
Origem do Recurso: 1704;
Nota de Empenho: 8424/2025.

Programa de Trabalho: 54.01.23.695.0097.2315;
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;
Origem do Recurso: 1704;
Nota de Empenho: 8425/2025.

Programa de Trabalho: 54.01.23.695.0097.2315;
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;
Origem do Recurso: 1704;
Nota de Empenho: 8426/2025.

Programa de Trabalho: 54.01.23.695.0097.2315;
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;
Origem do Recurso: 1704;
Nota de Empenho: 8427/2025.

Programa de Trabalho: 54.01.23.695.0097.2315;
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;
Origem do Recurso: 1704;
Nota de Empenho: 8428/2025.

Programa de Trabalho: 54.01.23.695.0097.2315;
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;
Origem do Recurso: 1704;
Nota de Empenho: 8429/2025.

Programa de Trabalho: 54.01.23.695.0097.2315;
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;
Origem do Recurso: 1704;
Nota de Empenho: 8430/2025.

Programa de Trabalho: 54.01.23.695.0097.2315;
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;
Origem do Recurso: 1704;
Nota de Empenho: 8431/2025.

Programa de Trabalho: 54.01.23.695.0097.2315;
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;
Origem do Recurso: 1704;
Nota de Empenho: 8432/2025.

Programa de Trabalho: 54.01.23.695.0097.2315;
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;
Origem do Recurso: 1704;
Nota de Empenho: 8433/2025.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, medianteapostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá/RJ para dirimir os litígios quedecorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21

Maricá, data da última assinatura.

Rony Peterson Dias da Silva
Assinado de forma digital por Rony Peterson Dias da Silva
Dados: 2025.10.10 17:09:29 -03'00'

RONY PETERSON DIAS DA SILVA
SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO DE EVENTOS

RODRIGO HOSANNAH CORDEIRO:02937385729
Assinado de forma digital por RODRIGO HOSANNAH CORDEIRO:02937385729
Dados: 2025.10.10 16:36:38 -03'00'

RODRIGO HOSANNAH CORDEIRO
MRC ENTRETENIMENTO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA